

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc.CEE nº 3792/74

INTERESSADA: Nancy Simão da Matta

ASSUNTO : Contrato da interessada para exercer as funções de Instrutora
: junto às disciplinas: Currículos e Programas, Princípios e Métodos de Supervisão Escolar, Didática e Orientação Vocacional na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

RELATOR : Conselheira Amélia Domingues de Castro.

PARECER Nº 045 / 76 , CTG;Aprov. em 16/01/76

I- RELATÓRIO

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis propõe a este Conselho a contratação da Licenciada Nancy Simão da Matta, para, como Instrutora do departamento de Educação da Faculdade, lecionar as disciplinas: Currículos e Programas, Princípios e Métodos de Supervisão Escolar, Didática e Orientação Vocacional. Junta documentação.

2. Fundamentação

A interessada é licenciada em Pedagogia (Penápolis, 1970). Já lecionou no ensino de primeiro grau e no ensino superior. (Curso de Pedagogia.) Exerceu funções de Assessora Pedagógica em escola de nível médio, participou de alguns Congressos sobre Educação, e de Curso de Atualização Pedagógica, sendo uma em Londres.

Após diligência esclareceu-se que a Faculdade solicita indicação da docente para três disciplinas (e não quatro). Didática, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, e que essas disciplinas constam do currículo, de graduação cumprido pela interessada.

A Professora leciona das 8,00 às 11,00 em Colégio de Araçatuba, e em outro: Colégio da mesma cidade das 12,30 às 16,00, de 2ª a 6ª feira. Considerando-se essa carga horária, entendemos que não deverá a professora assumir três disciplinas, mas apenas duas.

II- CONCLUSÃO

Pode ser aprovado o contrato da Professora Nancy Simão da Matta para lecionar as disciplinas: Didática, Princípios e Métodos de Orientação Escolar e Princípios e métodos de Supervisão Escolar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. O contrato, entretanto, deverá ser feito apenas para duas entre essas disciplinas, enquanto não for aliviada a carga horária da docente em outras instituições escolares.

São Paulo, 08 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Amélia Domingues de Castro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes ~~Casali~~, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 17 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de Janeiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente